



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PDL nº 011/2025

Autoria: Vereadora Maria Amélia

Assunto: Concede título de cidadão Benemérito ao Maestro Mauro Messias Bueno Júnior

PARECER Nº 426.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo.
Concede título de Cidadão Benemérito ao
Maestro Mauro Messias Bueno Júnior.
Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora *Maria Amélia*, pelo qual pretende conceder a honraria em comento ao *Maestro Mauro Messias Buenos Júnior*, conforme especificado em sua propositura.

2. A autora argumenta, na justificativa que acompanha o texto, que o indicado a homenagem reúne os predicados necessários à sua concessão, sobretudo por sua marcante atuação em prol da cultura local do município de Jacareí, além de vasto currículo profissional e dedicação ao serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos, a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 28, inciso XVI, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

4. Igualmente, o Regimento Interno (Resolução nº 745/2022) desta Casa, em seu artigo 142, § 3º, inciso I, impõe quórum qualificado para aprovação da presente propositura, isto é, 2/3 dos membros da Câmara.

5. Quanto ao mérito, os Vereadores deverão avaliar se a pessoa indicada preenche os requisitos exigidos para a honraria, conforme detalhado em sua honrosa biografia (fls. 03/06).

6. No aspecto formal, portanto, o projeto atende ao disposto às disposições legais, pelo que não entrevemos óbice jurídico à sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.
2. Avançando a propositura, deverá ser submetida a Comissão de Constituição e Justiça.
3. Para aprovação da homenagem pretendida, é necessário o voto favorável de **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos exatos moldes do art. 28, inciso XVI, da LOM e art. 142, § 3º, inciso I, do RI.
4. Esclarece-se, por fim, que deve a proposição ser apreciada e deliberada **em sessão secreta e por voto secreto**, como está expresso no artigo 141 do citado Regimento Interno.
5. Neste tipo de proposição, deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo (art. 35, II, do RI).
6. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 1º de dezembro de 2025

Jorge Alfredo Gespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer.